

Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(Prazo: 60 dias)

Proc. nº 0039791-38.2021.8.13.0701

Art. 306, §1º, II e/c artigo 298, III, ambos da Lei 9.503/97.

Marco Antônio Macedo Ferreira, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ré(u) WESLLEY RAMIRO DE SOUSA - CPF: 092.701.296-08, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pela qual responde, nesta Comarca, como autor(a) do delito previsto no (s) artigo (s) 306, caput, da Lei 9.503/97, conforme denúncia e, depois de sua tramitação legal foi, em data de 31/01/2024, proferida a decisão, segundo a qual acha-se a(o) referida(a) réu(s) condenado nas penas previstas no(s) artigo(s) 306, §1º, II e/c artigo 298, III, ambos da Lei 9.503/97, sendo que o réu foi condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção, mais 10 (dez) dias multa, calculados sob a fração mínima do artigo 49, do Código Penal, perante a pena de suspensão para dirigir veículo automotor, fixa o prazo de 02 (dois) meses, artigo 293, CTB, como regime inicial para cumprimento da pena será o regime ABERTO. Considerando que foram preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, bem como o fato de que se trata de condenação a pena inferior a 01 (um) ano, foi SUBSTITUÍDA a pena privativa de liberdade aplicada por 01 (uma) pena restritiva de direito, sendo a prestação pecuniária no valor 01 (um) salário mínimo a ser depositada em conta bancária do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme Resolução 154, de 13/julho/2012, do CNJ. Assim, achando-se dit(o) ré(u) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, é o presente com o prazo de 60 dias, após a publicação deste, para intimá-la(o) da referida sentença condenatória de fls e fls. dos autos supramencionados, podendo mencionada(o) ré(u) apelar, querendo, no prazo de cinco dias que se seguirem deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente do sentenciado em questão, mandei expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Uberaba/MG, data da assinatura eletrônica, eu Raquel Brandão Oliveira, Oficial Judiciário o digitei. Marco Antônio Macedo Ferreira Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

COMARCA DE UBERABA/MG. VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS, EMPRESARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS. PROCESSO Nº 0276476-36.2016.8.13.0701 - EXECUÇÃO FISCAL. EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a saber: REINER JOSE LEMES - CPF: 660.924.006-00. FINALIDADE: CFAR a parte executada para pagar a dívida no valor de R\$ 9.974,94 (NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). Valor apurado em 29/09/2016, com seus acréscimos legais, no prazo de cinco dias, subsequentes ao prazo estipulado neste edital, ou garantir a Execução Fiscal que lhe é proposta pelo MUNICÍPIO DE UBERABA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do crédito tributário. NATUREZA DA DÍVIDA: crédito tributário representada pela CDA nº 97501/2016. Notificação 1/88742. Pelo que expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei, na Sede do Juízo, sito à Av Maranhão, 1580, 4º andar, sala 409, Mercês, CEP 38.050-470. Eu, Maria Eduarda Tintim Ripposati o digitei, e eu Valdeci Pereira dos Santos, o subscrevo. Uberaba/MG, por ordem da Dra. Leticia Rezende Castelo Branco,

Juiz de Direito. 25 de junho de 2026

~~Certifico haver enviado o edital acima para Imprensa Oficial, afixando-o no mural de costume. Uberaba: data supra.~~

Valdeci P Santos

Gerente de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA

Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria,

Uberaba/MG, CEP: 38050-47

Tel.: (34) 3319-2853, e-mail: ura1civel@tjmg.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 26/08/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da

avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 26/08/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil,

considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade.

REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE.

EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.giordanoleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5005971-45.2018.8.13.0701 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ:

71.320.915/0001-22) e Executado FLÁVIO ROGÉRIO SILVA (CPF: 863.430.256-34).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Veículo VW/Gol CL 1.6 MI, placa JFL-6169 (anterior JFL-6869), ano/modelo 1999/1999, cor prata, a gasolina, Chassi 9BWZZZ373XT054284, RENAVAL

00714206717, em regular estado de conservação, com pintura queimada pelo sol, pneus gastos e interior regular, em funcionamento.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em 18 de setembro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 8.373,87 (oito mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), em 01 de março de 2024.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua José Luiz Gonçalves, 148, Conjunto Lauro Fontoura, Campo Florido/MG.

DEPOSITÁRIO: FLÁVIO ROGÉRIO SILVA, Rua José Luiz Gonçalves, 148, Conjunto Lauro Fontoura, Campo Florido/MG.

Conjunto Lauro Fontoura, Campo Florido/MG. ÔNUS: Restrição de Transferência. Outros eventuais constantes no Detran/MG..

Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a). Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado

fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de

documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do **PODER JUDICIÁRIO** ESTADO DE MINAS GERAIS **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA** Avenida Maranhão, n.º 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-47 Tel.: (34) 3319-2853, e-mail: ura1civel@tjmg.jus.br Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCEMG** sob n.º 1219/2021, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é

crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução,

conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embarços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br).

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão [PUBLICJUD](http://PUBLICJUD), [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim

eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, concertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado FLÁVIO ROGÉRIO SILVA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Uberaba/MG, 24 de junho de 2026.

FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS  
Juiz de Direito

Comarca de Uberaba - MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - Prazo de 30 dias - O Exmo. Sr. Dr. Fábio Gameiro Vivancos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca de UBERABA, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo de Direito e Secretaria da 1ª Vara Cível tramitam os autos de nº 5009742-21.2024.8.13.0701, da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, requerido por SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE contra PAULO ROBERTO FERREIRA FILHO, através do presente INTIMA o executado PAULO ROBERTO FERREIRA FILHO, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 019.545.066-35, nos termos do Cumprimento de Sentença que por força da r. Sentença proferida nos autos, de ID 10653517233 de certidão de trânsito em julgado de ID 10703728013, julgado procedente o pedido inicial e condenou o requerido ao pagamento do valor de R\$19.715,06 (dezenove mil, setecentos e quinze reais e seis centavos), corrigidos monetariamente pelo IPCA, desde a propositura da demanda e acrescido de juros de mora pela Taxa SELIC, deduzido do valor da correção monetária, desde a data da citação. Sem mais delongas, a petionária requer o início do Cumprimento de Sentença, e requereu a intimação da requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante de R\$ 28.990,42 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), o qual deverá ser

atualizado na data do efetivo pagamento, sob pena de acrescimento de multa de 10% sobre o montante. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 do NCP. Em caso de revelia, será nomeado curador, nos termos do art. 257, inciso IV, do NCP. Havendo impugnação ao cumprimento de sentença, deverá o executado proceder ao recolhimento prévio das custas judiciais, conforme Art. 2º, §3º, do Provimento nº 126/2023, que alterou o Provimento nº 75 de 24 de setembro de 2018. Ainda, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uberaba - MG, vinte e cinco (25) dias de junho (06) de 2026, por mim, João Paulo da Silva Barbosa, que o digitei, indo devidamente assinado. O Exmo. Sr. Dr. Fábio Gameiro Vivancos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca de UBERABA.

OAB MG120818  
OAB MG87328  
FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

## UBERLÂNDIA

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO. A Dra. Maria Elisa Taghialegra, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia-MG, na forma da lei, etc, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 25/03/2026 dos autos nº 5050655-08.2025.8.13.0702 da Ação de Curatela/Interdição, foi, por este Juízo, reconhecida a incapacidade relativa do(a) interditando(a) MATEUS FERNANDES DOMINGUES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-22.397.999 e CPF nº 03172713180, residente e domiciliado à rua Bernardo Cupertino 965, apto 301, Osvaldo Rezende, Uberlândia-MG, CEP 38400391, natural de Minaçu-GO, nascido em 08/12/2001, filho de Marcelo Andre Domingues e Tatiane Carlos Fernandes Domingues, certidão de nascimento LV-A32, FLS-2Vº, Cartório do Registro Civil de Minaçu-GO, em razão de ser portador(a) de transtorno espectro autista (TEA); dando-lhe Curador(a) na(s) pessoa(s) de TATIANE CARLOS FERNANDES DOMINGUES, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF sob o nº 809.166.191-68, portadora do RG nº 3447591, SSP-GO, residente e domiciliada rua Bernardo Cupertino 965, apto 301, Osvaldo Rezende, Uberlândia-MG, CEP:38400-391, todavia, com a ressalva de que fica desde já ampliado o alcance da curatela, de maneira a autorizar que a curadora possa REPRESENTAR o incapaz em todos os atos da vida civil, inclusive os previstos no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Assim, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário eletrônico do Estado de Minas Gerais. Uberlândia, 11/05/2026. Eu, \_\_\_\_\_ (Elisia A. de Moraes Santos), Oficiala de Apoio Judicial, digitei e subscrevo. (A) Maria Elisa Taghialegra - Juíza de Direito. OAB/MG: 217782/217783/217956

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO. A Dra. Maria Elisa Taghialegra, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia-MG, na forma da lei, etc, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 27 de março de 2026 dos autos nº 5027430-56.2025.8.13.0702 da Ação de Curatela/Interdição, foi, por este Juízo,

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 27 de março de 2026 dos autos nº 5056827-63.2025.8.13.0702 da Ação de Curatela/Interdição, foi, por este Juízo, DECRETADA a INTERDIÇÃO RELATIVA de FRANCISCO MENDES, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF n. 431.621.346-68, nascido em 30/05/1939, natural de Uberlândia-MG, filho de Rosalina Mendes, residente e domiciliado nesta cidade na Rua São João, nº 830, Bairro Pacaembu, declarado(a) relativamente incapaz, todavia, com a ressalva de que fica desde já ampliado o alcance da curatela, de maneira a autorizar que o/a curador(a) possa REPRESENTAR o(a) incapaz em todos os atos da vida civil, inclusive aqueles descritos no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em razão de quadro demencial, dando-lhe Curador(a) na pessoa de MARTA DE OLIVEIRA MENDES, brasileira, solteira, atendente, CPF n. 072.210.726-98, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São João, nº 830, Bairro Pacaembu. Assim, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário eletrônico do Estado de Minas Gerais. Uberlândia, 25 de maio de 2026. Eu, (a) Franciele Vieira Gama, Oficial Judiciário, digitei e subscrevo. (A) Maria Elisa Taghialegra - Juíza de Direito. OAB/MG 211-869

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO. A Dra. Maria Elisa Taghialegra, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia-MG, na forma da lei, etc, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 25 de março de 2026 dos autos nº 5044171-74.2025.8.13.0702 da Ação de Curatela/Interdição, foi, por este Juízo, DECRETADA a INTERDIÇÃO RELATIVA de WERD LEMOS, brasileiro, casado, RG n. MG-3.417.591-PC-MG, CPF n. 094.574.376-91, nascido em 03/03/1947, natural de Vila de Medeiros-MG, filho de Geraldo Lemos e Maria Teotônio Lemos, residente e domiciliado nesta cidade na Clínica Santana, sediada à Rua Acre, nº 961, Bairro Marta Helena, declarado(a) relativamente incapaz, todavia, com a ressalva de que fica desde já ampliado o alcance da curatela, de maneira a autorizar que o/a curador(a) possa REPRESENTAR o(a) incapaz em todos os atos da vida civil, inclusive aqueles descritos no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em razão de quadro degenerativo de Alzheimer, dando-lhe Curador(a) na pessoa de NAIARA SILVA LEMOS, brasileira, casada, empresária, CPF n. 049.892.946-96, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rio Preto, nº 134, Bairro Lídice. Assim, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário eletrônico do Estado de Minas Gerais. Uberlândia, 25 de maio de 2026. Eu, (a) Franciele Vieira Gama, Oficial Judiciário, digitei e subscrevo. (A) Maria Elisa Taghialegra - Juíza de Direito.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO. A Dra. Maria Elisa Taghialegra, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia-MG, na forma da lei, etc, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença datada de 27 de março de 2026 dos autos nº 5027430-56.2025.8.13.0702 da Ação de Curatela/Interdição, foi, por este Juízo,